



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 258-I/25 Processo Administrativo Nº 31.022/25 Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Educação com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 5.190,00

Data fim de recebimento de propostas: 17/12/2025 às 09h00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de Serviços de Seguro do Reboque/Baú Sr/Facchini Srf de Placa GAG8749 para atender as necessidades da Secretaria de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	PREFIXO	DESCRIPTIVO
01	1768	Prestação de serviços de seguro: Reboque/Baú Sr/Facchini Srf. Ano fabricação/Ano modelo: 2005 Placa: GAG8749 Cobertura: Colisão/Incêndio/Roubo/Furto e Capotagem; Assistência técnica 24 horas em caso de acidente e/ou pane; 100% (cem) por cento tabela Fipe. Danos materiais e pessoais Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros (acidente de trânsito); R\$ 50.000,00. Danos corporais causados a terceiros não transportados; R\$ 50.000,00. Casco dedutível tipo: Franquia normal.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM, SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / [Cadastro Simples](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes-diretas-e-credenciamentos>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

compatível como objeto contratual;

- h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;
- l) Certidão de Regularidade emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – que comprove o registro e a regularidade da seguradora para operar no mercado segurador brasileiro.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 01 de Dezembro de 2025.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro do reboque/Baú Sr/Facchini Srf de placa GAG8749, PX 1768, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho da cidade de Taubaté, de acordo com especificações do Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Do critério de julgamento: menor preço por item.

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1. A separação em itens será conforme segue:

Item	Prefixo	Especificação dos serviços	Qtd.
1	1768	Prestação de serviços de seguro: Reboque/Baú Sr/Facchini Srf. Ano fabricação/Ano modelo: 2005 Placa: GAG8749 Cobertura: Colisão/Incêndio/Roubo/Furto e Capotagem; Assistência técnica 24 horas em caso de acidente e/ou pane; 100% (cem) por cento tabela Fipe. Danos materiais e pessoais Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros (acidente de trânsito); R\$ 50.000,00. Danos corporais causados a terceiros não transportados; R\$ 50.000,00. Casco dedutível tipo: Franquia normal.	1

1.3. Condições de Execução

1.3.1. Do prazo de vigência contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da Ordem de Serviço, considerando a sua natureza jurídica de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

serviços contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, o veículo de prefixo PX 1768 trata-se de uma carreta pertencente à frota da SEED, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho. Essa carreta será utilizada para prestar serviços educacionais e de capacitação profissional em diversas localidades do município, alcançando a população de forma dinâmica e acessível.

A contratação de seguro para este veículo é imprescindível por razões técnicas, operacionais e de segurança. A natureza dos serviços prestados pela carreta justifica a necessidade de proteção securitária, uma vez que, como unidade itinerante, o veículo receberá grande fluxo de pessoas diariamente, incluindo alunos, instrutores e público em geral, aumentando significativamente os riscos de incidentes, como danos materiais ou acidentes envolvendo terceiros.

Além disso, a operação da carreta envolve reboques frequentes para deslocamento até os pontos de atendimento, com manobras de engate e desengate de cavalos mecânicos, o que pode causar desgastes mecânicos ou quebras nos engates, gerando avarias que demandem reparos ou substituições. O trânsito do veículo por ruas do perímetro urbano, muitas vezes estreitas ou acidentadas, também o expõe a riscos de colisões, danos por intempéries ou atos de vandalismo.

Diante desse cenário, a contratação de seguro para o veículo PX 1768 se mostra necessária para proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades educacionais itinerantes, garantindo maior segurança para todos os envolvidos. Recomenda-se a aquisição de uma apólice que contemple cobertura para colisões, roubo/furto, danos a terceiros e responsabilidade civil, com valores compatíveis ao porte e à finalidade do veículo, promovendo a preservação do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços prestados à comunidade, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

na gestão pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objeto da Contratação: A solução que atenderá à demanda da Secretaria de Educação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado ao Reboque/Baú Sr/Facchini SRF, de placa GAG-8749, PX 1768, utilizado como unidade itinerante da Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Cobertura e Abrangência: A contratação deverá oferecer cobertura abrangente contra colisões, incêndios, furtos, roubos, danos materiais e corporais a terceiros, bem como outros sinistros compatíveis com a natureza e finalidade do equipamento, garantindo proteção efetiva ao patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades educacionais itinerantes.

3.3. Forma de Execução: A execução da solução será realizada por meio de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Detalhamento Técnico: Os detalhes técnicos da contratação serão especificados no Termo de Referência, incluindo as características do veículo segurado, o tipo de cobertura exigida, os critérios de atendimento da apólice e as exigências operacionais necessárias para a execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, com comprovada especialização no ramo de seguros veiculares, autorizada a operar pela Superintendência de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Seguros Privados – SUSEP, nos termos da Resolução CNSP nº 382/2020 e demais normas aplicáveis ao setor. A contratada deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e possuir todas as certidões exigidas para participação em processos licitatórios públicos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa deverá adotar práticas compatíveis com critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento responsável e a eficiência na execução dos serviços contratados.

4.3. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor de seguros, especialmente as normas emitidas pela SUSEP, e com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), no que se refere à segurança do transporte coletivo.

4.4. A apólice contratada deverá assegurar a plena execução das garantias e coberturas pactuadas, com prazos de atendimento, franquias e exclusões claramente definidos. A contratada será responsável pela imediata atuação nos casos de sinistro, observando os procedimentos e prazos estabelecidos pela SUSEP e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 757 a 802).

4.5. Da Garantia

4.5.1. As Garantias da presente contratação deverão obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

4.5.2. Os serviços deverão garantir a integridade da cobertura contratada durante toda a vigência do contrato. A contratada deverá apresentar comprovante de emissão da apólice, gerada após a assinatura do Contrato, constando cláusulas claras e completas que assegurem o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com vigência mínima coincidente com o prazo do contrato administrativo, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Início e Autorização para Execução

5.1.1. A prestação dos serviços será iniciada somente mediante autorização formal do Diretor do Departamento de Frota e Logística da Prefeitura Municipal de Taubaté;

5.1.2. A execução se dará a partir da Assinatura do contrato ou Instrumento contratual equivalente.

5.2. Condições de Atendimento e Comunicação

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para atendimento das demandas emitidas pelo Departamento de Frota e Logística, durante horário comercial (das 08h às 17h, em dias úteis);

5.2.2. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser registradas via e-mail institucional, ou por meio de protocolos emitidos pelo Departamento competente;

5.3. Fiscalização

5.3.1. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo, por servidores ou representantes credenciados da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada sobre a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4. Prazos para Execução

5.4.1. A prestação dos serviços será realizada pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.4.2. A Contratada deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

5.4.3. Em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, o prazo para execução dos serviços de reparo, indenização ou substituição será de até 30 (trinta) dias úteis;

5.4.4. Caso o veículo seja devolvido com defeitos no casco, pintura ou demais componentes, a Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para corrigir os defeitos verificados.

5.5. Apólices e Coberturas

5.5.1. A apólice deverá conter a descrição completa dos itens segurados e respectivos valores de cobertura, conforme previsto nas especificações técnicas;

5.5.2. A importância segura será definida com base na tabela FIPE vigente (www.fipe.com.br), à época da contratação;

5.5.3. As coberturas mínimas exigidas são:

5.5.3.1. Valor de mercado atualizado;

5.5.3.2. Danos corporais e materiais a passageiros: R\$ 50.000,00;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.5.3.3. Danos materiais e corporais a terceiros: R\$ 50.000,00;

5.5.3.4. Assistência 24 horas gratuita em caso de acidente ou pane;

5.5.4. Na ocorrência de um sinistro dentro do prazo para pagamento do prêmio, sem que este tenha sido quitado, o direito à indenização não será prejudicado, desde que a Prefeitura efetue o pagamento até a data prevista para o vencimento, observando as condições estabelecidas no item 5.6 para pagamento e os prazos definidos no item 7 deste Termo.

5.6. Forma de Pagamento

5.6.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da apólice ou documento equivalente, acompanhada do comprovante de sua emissão e das demais documentações exigidas no edital.

5.6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos no item 7 deste termo de referência, contados da data de atesto da nota fiscal e da regularidade da documentação:

5.6.2.1. A Contratante não se responsabilizará por eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes de erros na apólice, inconsistências na documentação fiscal ou quaisquer outros imprevistos ocasionados exclusivamente por responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das Obrigações da Contratada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1.1. Executar os serviços após a assinatura do Contrato ou Instrumento contratual equivalente;

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela supervisão, direção técnica e fornecimento dos recursos humanos necessários à execução eficiente dos serviços;

6.1.4. Permitir e colaborar com a fiscalização da Contratante, a qual poderá sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas. A ausência de fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

6.1.5. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão de atos de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, promovendo a devida indenização.

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica e administrativa solicitados pela Contratante, sempre que relacionados à execução do contrato;

6.1.7. Designar um encarregado responsável pela coordenação dos serviços, com poderes para representar a Contratada junto à Contratante e supervisionar a correta execução dos serviços;

6.1.8. Fornecer informações somente aos servidores previamente indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, observando o sigilo das operações;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1.9. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao órgão público ou a terceiros, resultantes de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços contratados;

6.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, laudos, vistorias, transportes, tributos e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente;

6.1.11. Em caso de sinistro, realizar os serviços em concessionária autorizada ou empresa credenciada pela seguradora, com aprovação prévia da Contratante, utilizando peças originais. Toda documentação envolvida será de responsabilidade da seguradora;

6.1.12. Providenciar, imediatamente, o envio do corretor responsável em casos de sinistro, com vistas à obtenção da documentação necessária para prestação dos serviços e atendimento a terceiros;

6.2. Do Recebimento

6.2.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará após avaliação e aprovação do Diretor do Departamento de Frota e Logística, em conjunto com seu corpo técnico;

6.2.2. O recebimento e aceitação dos serviços observarão, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Os serviços serão recebidos por servidor designado, nas seguintes condições:

6.2.3.1. Provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até 10 (quinze) dias após o recebimento pelo Departamento;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.3.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados da data de disponibilidade da apólice e conferência das especificações constantes no Contrato.

6.2.4. Em caso de problemas na emissão ou disponibilização da apólice, a Contratada será notificada e deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, regularizar a pendência.

6.2.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

6.3. Das Obrigações da Contratante

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, suspender, refazer ou exigir correção de serviços em desacordo com o pactuado;

6.3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada desempenhe adequadamente os serviços contratados;

6.3.3. A contratante deverá solicitar os acionamentos do seguro sempre que houver a ocorrência de sinistro, assegurando o cumprimento das coberturas previstas na apólice e a adoção das providências necessárias para a regularização do evento;

6.3.4. Notificar a Contratada em caso de irregularidades, exigindo a correção das falhas ou a substituição dos serviços;

6.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados, exigindo sua reexecução às expensas da Contratada;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3.6. Manter o relacionamento com a Contratada exclusivamente por intermédio de servidor credenciado;

6.3.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;

6.4. Da Fiscalização e Acompanhamento

6.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Departamento de Frota e Logística, que verificará o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas;

6.4.2. A fiscalização será realizada no interesse da Administração, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, não implicando em corresponsabilidade da Administração por falhas executivas;

6.4.3. Toda exigência da fiscalização relacionada ao objeto contratado deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante;

6.4.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atendam às especificações pactuadas.

6.5. Sanções por Descumprimento Contratual

6.5.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das especificações técnicas ou das normas previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

- Advertência;
- Multa compensatória e/ou diária;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

6.5.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de cobrança de eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.6. Procedimentos de Comunicação entre o Órgão e a Contratada

6.6.1. Toda comunicação formal entre a Contratante e a Contratada deverá ser realizada preferencialmente por escrito, por meio de correspondência eletrônica (e-mail oficial), protocolo administrativo ou documento físico com comprovante de recebimento;

6.6.2. A Contratada deverá manter atualizados seus contatos de telefone fixo, endereço eletrônico e responsáveis técnicos indicados para atendimento das demandas do Departamento de Frota e Logística;

6.6.3. A Contratada compromete-se a responder às solicitações, notificações e comunicações emitidas pela Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo quando outro prazo estiver expressamente definido no contrato;

6.6.4. Para tratar de assuntos relativos à execução contratual, as partes deverão relacionar-se exclusivamente por meio dos representantes credenciados indicados no contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.7. Dados dos Servidores Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato

6.7.1. A indicação dos servidores que atuarão como Gestor e Fiscal do contrato será realizada em momento oportuno, preferencialmente na assinatura do contrato, garantindo que as respectivas atribuições de acompanhamento, fiscalização e comunicação sejam devidamente formalizadas e comunicadas à Contratada.

6.8. Reincidência

6.8.1. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual e assim aplicando as sanções previstas do Edital;

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

7.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

7.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

7.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

7.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1.º ao 10.º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11.º dia ao 20.º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21.º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

7.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

7.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 7.1.3.1. os pagamentos decorrentes de descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

7.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

7.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta que melhor atenda às condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

8.3. A contratação será formalizada com o licitante que apresentar a proposta que atenda a todas as especificações técnicas, legais e administrativas, e que ofereça o menor preço final.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de R\$ R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais), sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 802/2025

Solicitação de Compra 1675/2025

Objeto : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro do Reboque/Baú Sr/Facchini Srf de Placa GAG8749, PX 1768, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho da cidade de Taubaté

Item : 0.0.3942 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CARRETA SR / FACCHINI SRF CFANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: **Qtde.:** 1 UN
2005/2005 PLACA GAG8749 PX 1768 COBERTURA: COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO E CAPOTAGEM; ASSISTÊNCIA
TÉCNICA 24 HORAS EM CASO DE ACIDENTE E/OU PANE; 100 % (CEM) POR CENTO TABELA FIPE. DANO MATERIAIS E
PESSOAS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS (ACIDENTE DE TRÂNSITO); R\$
50.000,00 DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS; R\$ 50.000,00 CASCO DEDUTÍVEL
TIPO: FRANQUIA NORMAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	39581 GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	Sim		4.900,0000	R\$ 4.900,00
	Data Orçamento:		01/10/2025			
1	103877 ALLIANZ SEGUROS S/A	61.573.796/0001-66	Sim		5.470,0000	R\$ 5.470,00
	Data Orçamento:		06/10/2025			
1	109942 TOKYO MARINE SEGURADORA S.A.	33.164.021/0001-00	Sim		5.200,0000	R\$ 5.200,00
	Data Orçamento:		06/10/2025			
Médias Unitário / Total :					R\$ 5.190,0000	R\$ 5.190,00
Dados Vencedor			Classificado	Valor Total		
39581	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	Sim	R\$ 4.900,00		
Desclassificação			Motivo			
					Total para o Menor Preço:	R\$ 4.900,00
					Total para o Maior Preço:	R\$ 5.470,00
					Total para a Média Cotada:	R\$ 5.190,00

9.2. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade momentânea de obtenção de três orçamentos junto a fornecedores distintos, sendo tal procedimento devidamente justificado nos autos.

9.3. Foi realizada por meio do sítio eletrônico “Banco de Preços”, ferramenta oficial e informatizada que compila resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas pela Administração Pública, atendendo assim aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – que trata da pesquisa de preços com base em aquisições e contratações públicas similares.

Embora tenham sido identificadas contratações correlatas, não foi possível compor uma média de preços confiável e tecnicamente adequada por meio dos dados obtidos. Isso se deve à natureza específica do objeto pretendido, que se refere à contratação de seguro para veículo determinado, cuja precificação depende de variáveis como: modelo e ano de fabricação do automóvel, local de circulação, tipos de cobertura requeridos pela Administração (colisão, furto, roubo, incêndio, entre outros), perfil de risco, entre outros fatores que individualizam a contratação. Adicionalmente, observou-se uma escassez de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

registros recentes e suficientes que apresentem quantidades e especificações compatíveis com o objeto desta contratação, inviabilizando a composição de preços de forma fidedigna apenas com base nos dados disponíveis na plataforma. A seguir, são apresentados os estratos da pesquisa realizada, com o devido detalhamento das inconsistências encontradas.

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços **Contratos**

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave: Seguro de carreta

Status: ☒ Vigentes ☐ Não vigentes ☐ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório:

Tipos de contrato:

Órgãos:

Unidades:

UPs:

Municípios:

Esfers:

Poderes:

Limpar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: Seguro de carreta
Exibindo 2 de 2

Ordenar por: Mais relevante

Contrato nº 79/2023
Última Atualização: 29/10/2023
Id contrato PNCP: 6040108000000-3-000019/2023
Modalidade de Contratação: Dispensa Última Atualização: 29/10/2023
Órgão: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA Local: Nova Santa Bárbara/PR Vigência: de 28/10/2023 a 26/04/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de transporte de pessoas através de carreta de aluguel para uma performance para realização de ação em alusão e comemoração ao Natal com seguro de transporte de pessoas em rota estipulada por esta Administração.

Valor Global Contratado: R\$ 20.000,00

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços **Contratos**

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave: seguro de reboque tipo baú

Status: ☒ Vigentes ☐ Não vigentes ☐ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório:

Tipos de contrato:

Órgãos:

Unidades:

UPs:

Municípios:

Esfers:

Poderes:

Limpar

Nenhum resultado encontrado para "seguro de reboque tipo baú"



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4. Em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos de domínio público para levantamento de preços referentes à contratação de seguro veicular. Contudo, constatou-se a inviabilidade de compor preços confiáveis por meio dessa metodologia, tendo em vista a inexistência de plataformas eletrônicas especializadas e devidamente qualificadas para fornecimento de cotações formais e verificáveis no segmento de seguro veicular. Adicionalmente, observou-se a ausência de informações essenciais para certificação e comprovação dos orçamentos, tais como dados cadastrais da empresa (CNPJ), data e horário das cotações, impossibilitando a validação dos valores apresentados. Destaca-se que a particularidade do seguro veicular, que envolve variáveis específicas como características do veículo, perfil de uso, coberturas contratadas e riscos abrangidos, torna inviável a utilização de fontes eletrônicas genéricas como parâmetro para composição de preços adequados. Diante do exposto, a pesquisa eletrônica não representa instrumento confiável para aferição do valor de mercado do seguro veicular, não sendo possível a obtenção de uma cotação por meio deste parâmetro.

9.5. Foi efetuada pesquisa direta junto a fornecedores, em estrita observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a impossibilidade de obtenção de preços por meio dos demais parâmetros previstos. Em consonância com as melhores práticas administrativas, este Departamento adotou o critério de consulta a fornecedores especializados e atuantes no segmento compatível com o objeto da presente contratação, incluindo aqueles que participaram de licitações anteriores desta municipalidade ou que tenham apresentado orçamentos em processos anteriores. O contato com os referidos fornecedores foi realizado por via telefônica e eletrônica, mediante envio de solicitação formal contendo o detalhamento do objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro do Reboque/Baú Sr/Facchini Srf de Placa GAG8749, PX 1768, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho da cidade de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, com possibilidade de prorrogação conforme previsão legal vigente. As propostas recebidas foram devidamente analisadas e utilizadas como base para a abertura do presente procedimento licitatório, tendo sido selecionada aquela que melhor atendeu aos critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando a competitividade e a conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

9.6. Na composição da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

- a) Preços praticados no mercado para serviços equivalentes;
- b) Custos diretos, como valor da apólice, coberturas contratadas, assistência e emissão de documentos;
- c) Custos indiretos, tais como encargos operacionais, administrativos e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços;
- d) Critérios de razoabilidade e adequação técnica conforme as características do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

10.1.1. SEED

Ficha - Dotação Orçamentaria: 834 - 29.01.2007.2.078.12.122.339039.01.2200000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços, objeto desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS.

12.1. Declaramos que o presente TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21.

Taubaté, 04 de novembro de 2025.

Hélcio Carvalho dos Santos

Secretário da Educação

Alberto Rodrigo de Oliveira

Diretor do Departamento de Frota e Logística



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0258/2025
PROCESSO Nº. 31.022/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO REBOQUE/BAÚ SR/FACCHINI SRF DE PLACA GAG8749, PX 1768, DESTINADA A FUNCIONAR COMO UNIDADE ITINERANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DO TRABALHO DA CIDADE DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por Hécio Carvalho dos Santos - Secretário de Educação, ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através da dispensa eletrônica nº. 0258/2025 - processo administrativo nº. 31.022/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro do reboque/Baú Sr/Facchini Srf de placa GAG8749, PX 1768, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho da cidade de Taubaté.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 834 - 29.01.2007.2.078.12.122.339039.01.2200000

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº. 4925/2025

Valor: R\$ 5.190,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - Os serviços serão realizados por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica da Ordem de Serviço, emitida necessariamente após assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

5.2 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA_o = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.5.

9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - 12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.4 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 12.6.1 - Devolução da garantia;
 - 12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - 12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.7.3 - Execução da garantia contratual para:
 - 12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

14.1.1 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

14.1.2 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0258/2025
PROCESSO Nº. 31.022/2025

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Processo: 31.022/2025

Requerente: Departamento de Compras

Ao

Departamento de Compras

Tendo em vista a análise Minuta Contratual elaborada para a Dispensa Eletrônica de nº 258/25, a qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro do reboque/Baú Sr/Facchini Srf de placa GAG8749, PX 1768, destinada a funcionar como unidade itinerante da Escola Municipal do Trabalho da cidade de Taubaté, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- Retenção do ISSQN: O imposto é devido para o município onde está estabelecido o prestador, portanto, se a empresa estiver localizada em Taubaté deverá ser retido o ISS com alíquota de 5%, caso a mesma seja optante do Simples Nacional o ISS deverá ser retido conforme alíquota informada na nota fiscal pelo próprio prestador, porém se estabelecido fora não será caso de retenção
- Retenção do IRRF: 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Dispensa**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Processo: 31.022/2025

Requerente: Departamento de Compras

Eletrônica nº 258/25, bem como o período dos serviços executados;

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 2.) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 3.) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- 4.) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor, 27 de novembro de 2025.

Fábio Augusto de Alcântara
Servidor Municipal

Paulo Gustavo Correa Silveira
Gestor de Contabilidade